



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0055/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000675.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA.**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.227.767/0001-83, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 04.100-00 – Goiânia a Niquelândia (via BR-414), convencional, com extensão de 301 km e com as seguintes seções: Goiânia, Anápolis, Planalmira, Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Entrada para GO-230, Fazenda Santa Felicidade, Dois Irmãos, Quebra Linha, Faz Tudo, Bicame e Niquelândia. Valor da outorga de R\$ 557.816,47 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 04.500-00 – Anápolis a Corumbá de Goiás, convencional, com extensão de 56 km e com as seguintes seções: Anápolis e Corumbá de Goiás. Valor da outorga de R\$ 103.779,81 (cento e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 04.501-00 – Corumbá de Goiás a Cocalzinho de Goiás, convencional, com extensão de 24 km e com as seguintes seções: Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás. Valor da outorga de R\$ 44.477,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 04.502-00 – Anápolis a Pirenópolis, convencional, com extensão de 60 km e com as seguintes seções: Anápolis e Pirenópolis. Valor da outorga de R\$ 111.192,65 (cento e onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 04.503-00 – São Domingos a Campos Belos, convencional, com extensão de 131 km e com as seguintes seções: São Domingos, Divinópolis de Goiás, Porteiras, Vazante, Rio Manso, Prata, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos. Valor da

outorga de R\$ 242.770,62 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

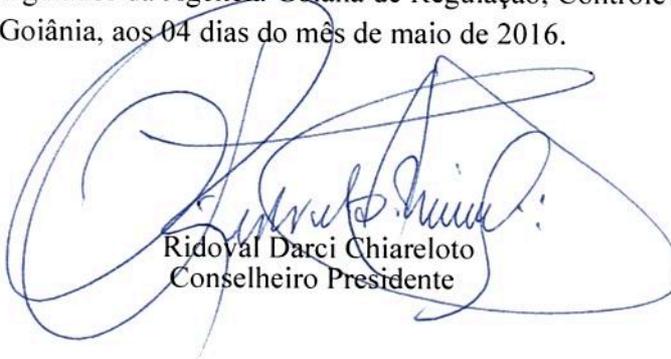
Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.


Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.320

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 20161430400281, resolve exonerar BRUNO TERRA NASCIMENTO SILVA, CPF/MF nº 605.224.611-15, do cargo em comissão de Assessor Especial "A", Referência III, da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, e nomear MARIA JOSÉ LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 945.272.701-25, para exercê-lo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013001042, resolve:

I - nomear DANILO FABIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 989.762.496-15, do cargo de provimento em comissão de Superintendente de Inteligência, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

II - exonerar EMÍLIA GLUCK DE PODESTA, CPF/MF nº 887.729.261-04, do cargo em comissão de Gerente Especial de Inteligência e Contra-Inteligência Estratégica, CDI-3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, e nomear GERMANO CÉSAR DE CASTRO MELO, CPF/MF nº 804.630.371-20, para exercê-lo, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia;

III - exonerar REINALDO KOSHIYAMA DE ALMEIDA, CPF/MF nº 164.560.238-90, do cargo em comissão de Gerente Especial de Planejamento Operacional, CDI-3, da Delegacia-Geral da Polícia Civil, e nomear EMÍLIA GLUCK DE PODESTA, CPF/MF nº 887.729.261-04, para exercê-lo até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia;

IV - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I, II e III ao atendimento, pelo pessoal ora nomeado, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas poses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 06 DE MAIO DE 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201600013000887, resolve, exonerar RENATA SILVA BATISTA, CPF/MF nº 003.207.711-48, do cargo em comissão de Gerente Especial de Assistência Biopsicossocial, CDI-3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária, e nomear DIOGO VIANA DE MELO, CPF/MF nº 989.910.271-72, para exercê-lo, até o provimento do novo titular, a se dar mediante processo seletivo de meritocracia, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de maio de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
PREGAÇÃO ELETRÔNICA
EDITAL Nº 038/2016

PROCESSOS PROAD Nº 201508000009154

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços, de forma continuada de dedetização, desratização, descupinização, desinsetização e desalojamento de pombo e morcegos em todas as áreas internas e externas dos imóveis ocupados pelo Poder Judiciário Goiano, localizados nas 127 (cento e vinte e sete) comarcas do Estado.

Datas e Horários:

Recebimento das propostas : a partir das 08h00 do dia 30/05/2016
Abertura das propostas : a partir das 08h00 do dia 31/05/2016
Início da disputa de preços : às 16h00 do dia 31/05/2016

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

e-mail: rajmayme@tjgo.jus.br
Fax : (062) 3236-2428
Fone : (062) 3236-2433/2435

Rogério Jayme
Pregoeiro

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0055/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000675.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.227.787/0001-83, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 04.100-00 - Goiânia a Niquelândia (via BR-414), convencional, com extensão de 301 km e com as seguintes seções: Goiânia, Anápolis, Pianápolis, Corumbá de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Entrada para GO-230, Fazenda Santa Felicidade, Dois Irmãos, Quebra Linha, Faz Tudo, Bicaime e Niquelândia. Valor da outorga de R\$ 557.816,47 (quinhentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 04.500-00 - Anápolis a Corumbá de Goiás, convencional, com extensão de 56 km e com as seguintes seções: Anápolis e Corumbá de Goiás. Valor da outorga de R\$ 103.779,81 (cento e três mil, setecentos e setenta e nove reais e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 04.501-00 - Corumbá de Goiás a Cocalzinho de Goiás, convencional, com extensão de 24 km e com as seguintes seções: Corumbá de Goiás e Cocalzinho de Goiás. Valor da outorga de R\$ 44.477,05 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 04.502-00 - Anápolis a Pirenópolis, convencional, com extensão de 60 km e com as seguintes seções: Anápolis e Pirenópolis. Valor da outorga de R\$ 111.102,65 (cento e onze mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 04.603-00 - São Domingos a Campos Belos, convencional, com extensão de 131 km e com as seguintes seções: São Domingos, Divinópolis de Goiás, Porteiras, Vazante, Rio Manso, Prata, Monte Alegre de Goiás e Campos Belos. Valor da outorga de R\$ 242.770,62 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e setenta e seis reais e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga que se trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridival Darci Chiarello
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0056/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000628.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a empresa AUTO VIAÇÃO GOIANÉSIA LTDA., inscrita no CNPJ / MF sob o nº 03.641.223/0001-26, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 01.100-00 - Goiânia a Adelândia, convencional, com extensão de 110 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Padre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Fazenda Macacão, Anicuns e Adelândia. Valor da outorga de R\$ 203.853,19 (duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 01.101-00 - Goiânia a Americano do Brasil, convencional, com extensão de 110 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Padre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Fazenda Macacão, Anicuns, Entrada para Salgado, Nego Fulozino e Americano do Brasil. Valor da outorga de R\$ 203.853,19 (duzentos e três mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezoito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 01.102-00 - Goiânia a Aruanã, convencional, com extensão de 375 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Padre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Fazenda Macacão, Anicuns, Entrada para Adelândia, Fazenda Monjolinho, Choupana, Fazenda Lageado, Sancerlândia, Campo das Perdizes, Novo Brasil, Entrada para GO-418, Jussara, Entrada para Cesário, Entrada para Britânia, Santa Fé, Estrada do Boi, Fazenda Canadá, Fazenda Guanabara, Colorado, Jacilândia, Britânia, Rio Vermelho e Aruanã. Valor da outorga de R\$ 694.954,07 (seiscentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 01.103-00 - Goiânia a Britânia (via GO-060 e GO-326), convencional, com extensão de 328 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Padre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Fazenda Macacão, Anicuns, Entrada para Adelândia, Fazenda Monjolinho, Choupana, Fazenda Lageado, Sancerlândia, Campo das Perdizes, Novo Brasil, Entrada para GO-418 e Jussara. Valor da outorga de R\$ 607.853,16 (seiscentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 01.104-00 - Goiânia a Jussara, convencional, com extensão de 226 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Padre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Fazenda Macacão, Anicuns, Entrada para Adelândia, Fazenda Monjolinho, Choupana, Fazenda Lageado, Sancerlândia, Campo das Perdizes, Novo Brasil, Entrada para GO-418 e Jussara. Valor da outorga de R\$ 418.825,65 (quatrocentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 01.105-00 - Goiânia a Novo Brasil, convencional, com extensão de 195 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Fazendinha, Terra Padre, Santa Bárbara de Goiás, Claudinápolis, Fazenda Macacão, Anicuns, Trevo para Adelândia, Fazenda Monjolinho, Choupana, Fazenda Lageado, Sancerlândia, Campo das Perdizes, Buriti de Goiás, Entrada para Novo Goiás, Fazenda Golpídio e Novo Brasil. Valor da outorga de R\$ 361.376,12 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e doze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.